

linhas de ônibus e supermercado. AVALIAÇÃO: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais). ÔNUS: Ação de Execução Proc. n° 2259779-65.2014.8.13.0024-17ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG(Av-8); Ação de Execução Proc. n° 2259795-19.2014.8.13.0024-20ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG(Av-9); Ação de Execução Proc. n° 2259811-70.2014.8.13.0024-6ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG(Av-10); Ação de Execução Proc. n° 2259761-44.2014.8.13.0024-13ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG(Av-11); Ação de Execução Proc. n° 2259803-93.2014.8.13.0024(Recebimento pelo arquivom 11/03/2020) -3ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG(Av-12); Ação de Execução Proc. n° 2259787-42.2014.8.13.0024-16ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG(Av-13); Ação de Execução Proc. n° 2402064-81.2014.8.13.0024(baixa definitiva em 11/05/2021)-23ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG(Av-14); Ação de Execução Proc. n° 2259753-67.2014.8.13.0024(Baixa Definitiva em 09/02/2021) -27ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG(Av-15); Ação de Execução Proc. n° 2599547-22.2014.8.13.0024-30ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG(Av-16); Indisponibilidade Proc.n°0010073-92.2018.5.03.0001 -1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte(Av-17).  
**MATRÍCULA:** 127.552 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG. **ANOTAÇÕES AVERBADAS NA MATRÍCULA ATÉ O DIA 09/11/2021.**  
**OBSERVAÇÃO:** O interessado deverá verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações após essa data.  
**FORMA DE PAGAMENTO:** O leilão será aberto para pagamento à vista. a) Os interessados em adquirir o bem na modalidade parcelada (art. 895, § 1º do CPC) deverão encaminhar proposta por escrito, via e-mail, para o endereço eletrônico [juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br](mailto:juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br), contendo o valor da entrada de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) a ser paga nas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da homologação da proposta, e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas, com prestações mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da datada arrematação, devidamente corrigidas pelo INPC; b) Não havendo ofertas de lance à vista no leilão, as propostas para pagamento parcelado recebidas por e-mail serão inseridas no site, e será aberta a disputa nesta modalidade (pagamento parcelado) a todos os licitantes que previamente manifestaram interesse nos termos do item a do presente edital. A melhor proposta será apresentada ao Juízo para conhecimento e análise, e se eventualmente for acolhida, para homologação; c) O lance para pagamento não poderá ser convertido em proposta parcelada. Caso o arrematante o faça por sua conta e risco no ato do pagamento, perderá em favor do leiloeiro o valor pago a título de comissão se a arrematação não for homologada ou posteriormente anulada; d) O pagamento da arrematação será feito através de guia judicial que será encaminhada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro; e) Na arrematação à vista, o valor deverá ser integralmente pago impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao leilão, e o comprovante deverá ser enviado ao leiloeiro no e-mail [juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br](mailto:juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br), na mesma data, até às 18h00min; f) Na hipótese de ser a proposta de parcelamento homologada, o pagamento das parcelas será efetuado diretamente pelo arrematante, através de guia de depósito judicial, devendo este comprová-lo mensalmente com a juntada da guia devidamente paga nos autos; g) A venda na modalidade parcelada será garantida por hipoteca judicial gravada sobre o próprio imóvel até a quitação; h) No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, podendo ambos os

pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Art. 895, §5º do CPC). **CONDIÇÕES DO LEILÃO:** Por ordem do M.M. Juízo, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32; Código Penal; CPC e CTN, nas seguintes condições:

1º) O leilão será realizado pelo Leiloeiro Marco Antônio Barbosa de Oliveira Júnior, nas datas e horários acima, podendo ser prorrogado por 00h30min. O leiloeiro fica autorizado a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário. 2º) O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de incluir ou excluir bens do leilão. 3º) Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá realizar o cadastro e se habilitar no site [www.marcoantoniroleiloeiro.com.br](http://www.marcoantoniroleiloeiro.com.br), e somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do login, poderá ofertar os lances. 4º) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter "AD-CORPUS", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Casos benéficos informados no ato de avaliação não estejam averbados na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização. 5º) Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários, relativos às taxas condominiais e quaisquer outros eventuais débitos. No que se refere aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, na hipótese de omissão do(a) Magistrado(a), ficará a cargo do arrematante requerer a aplicação da norma prevista no art. 130, § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Quanto aos débitos de NATUREZA CONDOMINIAIS, caberá ao arrematante arcar com a sua integralidade, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação, facultado ao interessado requerer em juízo a aplicação do art. 908, §1º do CPC. 6º) Deverá o fiel depositário do bem, permitir a visita com horário pré-agendado, mediante pedido do interessado nos autos. 7º) Encerrado o leilão, os bens que não receberem lances ficarão disponíveis para recebimento de ofertas. 8º) Pelos serviços prestados, caberão ao Leiloeiro o recebimento de comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. 9º) A comissão do Leiloeiro deverá ser depositada na sua integralidade, em conta bancária que será informada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro, impreterivelmente até o dia subsequente à realização do leilão, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail [juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br](mailto:juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br), na mesma data, até às 18h00min. 10º) No caso de inadimplemento da arrematação, seja na modalidade à vista ou parcelada, o leiloeiro fica autorizado a aproveitar o lance do licitante que mantiver a proposta. 11º) Ainda, no caso de inadimplemento ou desistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do leiloeiro. Na hipótese de não pagamento da comissão, mesmo que aproveitado o lance subsequente, o Leiloeiro poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos, ou ainda, levar o título (auto de arrematação) a protestar no Cartório competente. 12º) No caso de parcelamento, acordo e/ou pagamento da dívida (reição), se requeridos após o leilão, o leiloeiro será remunerado com o montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser pago pelo Executado na data do parcelamento acordo ou reição. No caso de Adjudicação, a remuneração do leiloeiro deverá ser paga, no ato, pelo adjudicante, sendo o valor imediatamente depositado por ele antes da assinatura da respectiva carta. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo, após a publicação do edital e antes do leilão, fica

arbitrada a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, para ressarcimento dos serviços prestados pelo Leiloeiro. 13º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo M.M. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos. 14º) A Nota de Arrematação será expedida pelo Leiloeiro após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem. 15º) Por ordem do Juízo e por força de lei, caso o devedor não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente edital intimado do leilão e dos ônus que lhe serão impostos, referidos no item 12º. 16º) Fica intimado do leilão (1ª e 2ª data, se houver), as partes, os coproprietários, seus cônjuges se casados forem, credores hipotecários ou fiduciários e credores com penhoras averbadas, inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido. 17º) Nos termos do art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em 25/01/2022.

**1ª VARA EMPRESARIAL. COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E CREDORES. NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FRIGOGEL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP (CNPJ - 16.670.291/0001-65); GELOSO PARTICIPACOES LTDA (CNPJ - 42.963.165/0001-09); MANGABEIRAS ALIMENTOS LTDA - ME (CNPJ - 08.288.786/0001-04). PROCESSO Nº 5138753-10.2018.8.13.0024 - PJE. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Drª Claudia Helena Batista, MMª Juíza de Direito, da 1ª Vara Empresarial, em exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.. AVISA aos interessados/credores que foi recebido novo Plano de Recuperação Judicial da empresa em epígrafe, juntado nos autos nos Ids 6191823030, 6191823035, 6191823037 e 6191823039 o seu inteiro teor. Ficam os interessados/credores advertidos de que têm o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente edital para apresentação de eventuais objeções manifestando-se nos autos na forma dos artigos 53, § único e 55 da lei 11.101/2005. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente. Belo Horizonte/MG, 28/01/2022. (as) Laércio Cássio Guedes - Escrivã Judicial em substituição (as) Dra. Claudia Helena Batista - Juíza de Direito.**

**3º Edital**

Processo nº: 5069275-75.2019.8.13.0024  
 Comarca de Belo Horizonte - Edital de Interdição-Justiça Gratuita - O Dr. André Luiz Tonello de Almeida, MM. Juiz da 9ª Vara de Família de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, faz saber que nesta vara e respectiva secretaria tramita o Processo n.º 5069275-75.2019.8.13.0024 Ação: Curatela/Interdição. Em 08/12/2020, nos autos supra foi proferida a sentença de Curatela/Interdição de MAURO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, aposentado, carteira de identidade MG-790.714, CPF 319.656.796-68, residente e domiciliado Rua Izaura Pereira Almeida, nº 11, Leticia, Belo Horizonte, Minas Gerais, portador de DEMÊNCIA VASCULAR MISTA: CID 10 - F01.3, declarando-o privado de exercer, sem curador, todos os atos da vida civil. Foram nomeados seus curadores TEOFILO ALVES DE SOUZA COIMBRA, brasileiro, CPF nº 064.478.506-31, residente e domiciliado na Rua Izaura Pereira Almeida, nº 11, Leticia, Belo Horizonte/MG, RAFAEL ALVES DE SOUZA COIMBRA, brasileiro, CPF nº 070.278.126-65, residente e domiciliado na Rua dos Sábias, nº 246 casa 01, Vila Cloris, Belo Horizonte/MG, MARA RAFAELA ALVES DE